



Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0145, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de suspensão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Timon, aos usuários inadimplentes, enquanto perdurar a situação de “Emergência em Saúde Pública no Município”, devido à pandemia causada pelo novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), art. 18 da Constituição Federal, com base no §3º, do art. 38 da Lei Municipal nº 1924, de 26 de agosto de 2014 (dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico de Timon), Lei Municipal nº 1927, de 11 de setembro de 2014 (autoriza o Poder Executivo do Município de Timon a proceder à concessão integral dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nas condições que menciona), Decreto Municipal nº 0114, 20 de outubro de 2014 (Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), em atenção ao requerido pela AGERT, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon”, especialmente sobre o enfrentamento à pandemia com medidas preventivas de

“isolamento” e “quarentena” de pessoas em suas casas, em face dos efeitos do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV do art. 3º, do I, V e VI do §1º e do inciso III do §2º do art. 4º, do Decreto Municipal nº 0114, 20 de outubro de 2014 (Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), que estabelece regras a serem adotadas quanto à interrupção dos serviços em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO que o fornecimento de luz, água, telefone e gás têm caráter essencial, inclusive, a suspensão desses serviços pode agravar a pandemia ou mesmo tornar inviável medidas como o distanciamento social, cabendo aos órgãos competentes assegurar o seu fornecimento em caráter geral, diante da situação pela qual passa o país;

CONSIDERANDO que medida visa garantir as condições básicas para que todos os timonenses, sobretudo, à população de baixa renda possam enfrentar a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), através de medidas preventivas de “isolamento” e “quarentena” de pessoas em seus domicílios, as quais resultarão em maior consumo de água para higienização pessoal e de utensílios domésticos;

CONSIDERANDO a observância dos normativos dispostos pela Agência Reguladora de Timon – AGERT, especialmente, a Resolução nº 004, de 27 de abril 2020, que dispõe sobre condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, durante o período de excepcionalidade, emergencial e atípico para enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. Fica em caráter excepcional vedada a suspensão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em razão de inadimplência do usuário, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput desse artigo estende-se aos usuários que estão com os serviços de abastecimento de água interrompidos por inadimplência no presente momento.

Art. 2º. A vedação a que se refere o art. 1º não alcança os usuários que praticarem outras condutas infrativas tipificadas na legislação aplicável, que possam comprometer a segurança e a sustentabilidade dos sistemas públicos.

Art. 3º. Findo o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o prestador de serviços deverá retomar suas atividades de suspensão do fornecimento dos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando aos usuários as condições necessárias para adimplência.

Parágrafo único. Fica facultado ao prestador de serviços o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de cessação do estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, para realizar todas as suspensões de fornecimento dos serviços geradas, suspensas ou interrompidas em função da pandemia de covid-19 e/ou originadas por este Decreto.

Art. 4º. Fica suspensa a aplicação de reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como outros preços públicos referentes a serviços complementares prestados, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde no Município de Timon.

Art. 5º. Os eventuais impactos decorrentes das medidas previstas neste Decreto e dos demais impactos sofridos pelo prestador de serviços em decorrência da pandemia de covid-19 poderão ser apresentados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS oportunamente, em âmbito de procedimento de revisão extraordinária, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º. Compete à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Timon - AGERT, na qualidade de órgão regulador do contrato de concessão, o acompanhamento e a fiscalização do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exaurindo seus efeitos ao término da situação de Emergência de Saúde Pública do Município de Timon.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 03 de junho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 111/2020/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO JOANDERSON DE SOUSA PIRES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETÁRIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 08 a 09 de Junho de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$215,00

VALOR TOTAL: R\$430,00

FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº 112/2020/SEMS.

FAVORECIDO: JOSÉ NILTON DE SOUSA NEPUNUCENA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 09 a 10 de Junho de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$185,00

VALOR TOTAL: R\$370,00

FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

SEMDS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N º 004/2020 – CMAS/TIMON - MA**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação, para o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – 2020/ dos Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Timon-MA. .

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação, para o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – 2020 dos Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Timon-MA. .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon (MA), 03 de junho de 2020.


Kledilza Macedo de Mesquita Sousa
Presidente do CMAS/Timon-MA



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
CCN, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.06.05 20:32:59
-03'00'